

Regimento dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão UEMG - Unidade Divinópolis

Seção I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – Os Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, subordinados ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão tem finalidade de apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas e projetos relativos à pesquisa e extensão, de forma articulada com o ensino, representado pela Diretoria Acadêmica, em complementaridade às atividades dos departamentos dentro de áreas específicas do conhecimento.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 2º – São objetivos dos Núcleos:

- Criar condições à produção científica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- Orientar docentes e discentes no andamento de projetos;
- Estabelecer parcerias com empresas e órgãos de fomento;
- Estimular a publicação de resultados de pesquisa em eventos diversos da área;
- Estimular a criação de parcerias interinstitucionais;
- Estabelecer parcerias com entidades relacionadas aos seus objetos de trabalho.

Seção III – Da Estrutura Organizacional

Art. 3º – Os Núcleos contarão com dois profissionais analistas com atribuições técnico-científicas, dois estagiários e um coordenador geral.

Art. 4º – Cada Núcleo será constituídos da seguinte estrutura:

- Coordenador e Subcoordenador;
- Pesquisadores Docentes;
- Pesquisadores Discentes;
- Pesquisadores Colaboradores.

Seção IV – Das Competências

Art. 5º – Compete a Coordenação Geral:

- Convocar a Assembléia Geral e cumprir as suas deliberações;
- Praticar todos os atos de gestão, resolvendo todos os assuntos de interesse dos Núcleos;

- Acompanhar e articular as atividades desenvolvidas pelos Núcleos;
- Produzir relatório de atividades semestral e encaminhar ao colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Orientar e acompanhar a divulgação no site das atividades programadas e realizadas pelos núcleos;
- Participar das reuniões do Colegiado de Ensino, Pesquisa e extensão, sempre que convocado.

Art. 6º – Compete a Coordenação do Núcleo:

- Representar o Núcleo junto à Colegiado de Ensino, Pesquisa e extensão e instâncias superiores;
- Garantir o cumprimento das decisões normativas relativas ao Núcleo;
- Articular, analisar e realizar parcerias com empresas e órgãos de fomento em acordo com o estabelecido pelo colegiado de pesquisadores docentes;
- Emitir pareceres, se solicitado;
- Garantir a realização e coordenar as reuniões do Núcleo;
- Encaminhar propostas de assessorias, consultorias, cursos e estágios que desenvolvam e aprimorem as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão de acordo com a deliberação do colegiado de pesquisadores;
- Promover encontros e presidir reuniões e discussões científicas programadas pelo Núcleo;
- Administrar os recursos físicos e orçamentários destinados ao Núcleo.

Art. 7º – Compete ao subcoordenador:

- Colaborar, acompanhar e representar o coordenador, em todas as suas atribuições, quando este estiver ausente.

Art. 8º – Compete ao colegiado de docentes pesquisadores membros do Núcleo:

- Propor linhas de pesquisa e substituí-las conforme pertinência e relevância;
- Estabelecer critérios e diretrizes para elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos e relatórios de pesquisa se necessário;

- Selecionar e indicar resultados das pesquisas a serem publicados ou apresentados em eventos diversos da área;
- Desenvolver, no tempo programado, seus projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- Ter assiduidade e frequência às reuniões do Núcleo de Pesquisa, salvo justificativa aceitável;
- Participar das atividades propostas;
- Respeitar as normas deste regulamento;
- Orientar e avaliar os pesquisadores discentes sob sua orientação;
- Encaminhar ao Núcleo de Pesquisa o relatório de pesquisa do Pesquisador Discente, bem como os relatórios parciais e finais de acordo com o cronograma de atividades;
- Comunicar ao Núcleo qualquer alteração nos projetos;
- Publicar na forma de artigo ou outros meios os resultados da pesquisa e incluir o nome dos Pesquisadores Discentes envolvidos;
- Registrar os projetos e publicações no SIGA, MAP e PUBLIC;
- Comunicar ao Núcleo quando o Pesquisador Discente for desligado, por desistência ou solicitação.

Art.9º – Compete ao Analista:

- Auxiliar os coordenadores de cada Núcleo no desempenho de suas atribuições;
- Providenciar o cadastramento dos Grupos de Pesquisas junto ao CNPq;
- Registrar em ata o conteúdo e deliberações das reuniões;
- Organizar o cronograma de atividades;
- Elaborar o relatório anual de atividades;
- Fazer o registro dos documentos emitidos e recebidos;
- Emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação;
- Atuar em equipes multiprofissionais, aperfeiçoando as relações de trabalho no sentido de maior produtividade, bem como promover, coordenar, executar e auxiliar em atividades de integração profissional, interdisciplinar e multidisciplinar;

- Orientar a atuação de equipes nas etapas de preparação, acompanhamento e controle de projetos;
- Participar do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de atividades, planos, projetos, programas ou estudos ligados às áreas pertinentes a cada núcleo;
- Promover e divulgar estudos e pesquisas, bem como prestar assistência e orientação técnica no campo de atuação dos núcleos;
- Aperfeiçoar a metodologia de trabalho, os instrumentos e procedimentos gerenciais de análise e acompanhamento dos projetos e programas;
- Promover e orientar a preparação das prestações de contas dos recursos de projetos;
- Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- Subsidiar as tomadas de decisão institucionais por meio da execução de atividades inerentes ao cumprimento da missão da instituição;
- Estabelecer contatos com técnicos, outras unidades e órgãos, mantendo intercâmbio de informações e experiências profissionais sobre assuntos de interesse de sua área de atuação e sistematizando as informações;
- Planejar e organizar palestras, exposições, recepções e outras solenidades de promoção da Universidade, sob orientação do coordenador de cada núcleo.

Art. 10º– Compete aos estagiários

- Auxiliar os analistas no desempenho de suas atividades;
- Auxiliar os coordenadores de núcleos no desempenho de suas atividades.

Art. 11º – Podem ser Pesquisadores Docentes membros dos núcleos, os professores, com grau mínimo de especialização, vinculados a UEMG- Unidade Divinópolis que tenham, no mínimo, um projeto de pesquisa, ensino ou extensão.

Art. 12º_ Os trabalhos gerados por autores do Núcleo terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento aos quais pertencem.

Art. 13º – Compete ao Discente membro dos Núcleos:

- Dedicar-se e desenvolver as atividades de acordo com o programado no plano de trabalho no respectivo projeto;
- Participar dos eventos promovidos pelo Núcleo;
- Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa ou estudo, sob a forma de relatórios, painéis e exposições orais;
- Fazer constar sua participação como pesquisador nas publicações e trabalhos apresentados atinentes ao projeto ou estudo.

Art. 14º – Podem ser Pesquisadores Discentes os alunos regularmente matriculados na UEMG- Unidade Divinópolis ou em outras instituições de ensino superior

Art. 15º– Pesquisador colaborador: denomina-se pesquisador colaborador os pesquisadores que por meio de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, possam contribuir para capacitação e utilização metodologias e técnicas diferenciadas, participando de projetos que forem propostos por membros dos núcleos da UEMG- unidade Divinópolis.

Compete ao pesquisador colaborador: participar de projetos que forem propostos por membros dos núcleos da UEMG- unidade Divinópolis, após convite do membro interno do núcleo e registro de parceria interinstitucional.

Seção V – Das Reuniões

Art. 16º – As reuniões ordinárias se realizarão pelo no mínimo a cada bimestre.

Art. 17º – Reuniões extraordinárias poderão ocorrer eventualmente sempre que os membros acharem necessário e solicitarem ao coordenador.

Art. 18º – A participação em reuniões do Núcleo é obrigatória para qualquer um dos membros dos Núcleos.

§ 1º – Somente o Coordenador e o Colegiado de Pesquisadores Docentes têm direito a voz e voto;

§ 2º – O Pesquisador Discente terá direito a voz, o direito ao voto será concedido pelo Coordenador em situações específicas.

§ 3º – O Pesquisador Colaborador terá direito a voz, o direito ao voto será concedido pelo Coordenador em situações específicas.

Seção VI – Dos Projetos e Relatórios

Art. 19º – Os projetos podem ser financiados por empresas órgãos de fomento ou o PROINPE conforme vontade dos pesquisadores e dos financiadores. Para ser cadastrado no núcleo o projeto deve ter afinidade com uma das linhas de pesquisa de cada núcleo. Tal afinidade será debatida pelo colegiado de pesquisadores durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20º – Os projetos de pesquisa e relatórios devem ser submetidos ao Núcleo de Pesquisa em período estabelecido por este, conforme cronograma de atividades.

Seção VII – Dos Recursos Físicos e Orçamentários

Art. 21º – Os recursos físicos e orçamentários para estrutura e funcionamento Núcleos serão oriundos as Fundação Renato Azeredo a partir de quota determinada pela diretoria acadêmica e Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção VIII – Da Nomeação e Vigência para os Cargos de Coordenadores de cada núcleo

Art. 22º – Os coordenadores dos núcleos serão escolhidos pelo colegiado de pesquisadores, membros de cada núcleo.

Art. 23º – Os coordenadores escolhidos permanecerão no cargo por no mínimo um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Seção IX – Da Nomeação e Vigência para o Cargo de Coordenador Geral

Art. 24º – O Coordenador geral será escolhido em Assembléia Geral dentre os Coordenadores dos núcleos e o Colegiado de ensino Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Será declarado vago o cargo de coordenador geral, por decisão em Assembléia Geral nos seguintes casos: I. Renúncia; II. Falecimento; III. Descumprimento prolongado das obrigações inerentes ao cargo.

§ 2º -A vigência do cargo de coordenador geral será de um ano.

Seção X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25º – Qualquer emenda neste regulamento somente pode ser efetuada com a aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26º – O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovado pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.